



Creating **impact** with public funding

Alterações ao Código Fiscal de Investimento (SIFIDE II)

Foi publicada a Lei n.º 21/2023, de 25 de maio, que introduz, entre outras medidas, alterações ao Código Fiscal do Investimento (CFI), no que respeita aos normativos aplicáveis ao Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e Desenvolvimento Empresarial (“SIFIDE II”).

Neste contexto, passamos a sistematizar as alterações introduzidas ao SIFIDE II.

Alterações introduzidas ao CFI ao nível do SIFIDE II

Aplicações Relevantes

- No que se refere às aplicações relevantes em I&D em projetos de conceção ecológica de produtos, foi estabelecido um aumento da majoração de 110% para 120% nas despesas que digam respeito a atividades de investigação e desenvolvimento associadas a projetos desta natureza;
- No contexto das participações no capital de instituições de I&D e contribuições para fundos de investimento que realizem investimentos de capital próprio e de quase-capital em empresas dedicadas sobretudo a I&D, foram introduzidas medidas de exclusão de elegibilidade das despesas conexas às operações realizadas entre entidades com relações especiais, considerando-se existirem relações especiais entre o fundo de investimento e a respetiva sociedade gestora.

Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e Desenvolvimento Empresarial

Reconhecimento da idoneidade e do carácter de investigação e desenvolvimento das entidades

- No que respeita ao reconhecimento de idoneidade e do carácter de I&D das entidades, foi introduzido um aumento na validade do reconhecimento, estendendo-se de 8 para 12 doze exercícios fiscais seguintes ao exercício em que foi submetido o pedido de reconhecimento aos órgãos competentes (*i.e.*, Agência Nacional de Inovação – ANI).

Âmbito da dedução

- Foi alargado o período de dedução à coleta das despesas reconhecidas para efeitos do presente sistema de incentivos fiscais de 8 para 12 anos;
- Ao nível das participações no capital de instituições de I&D e contribuições realizadas em fundos de investimento que realizem investimentos de capital próprio e de quase-capital em empresas dedicadas sobretudo a I&D (“Fundo(s) de I&D”):
 - Foi introduzida uma **limitação do benefício à taxa base de 32,5%**, ficando **excluída a aplicação da taxa incremental de 50%** para aplicações relevantes desta natureza;
 - Foi aumentado o **período mínimo previsto de detenção de unidades de participação dos Fundos de I&D**. Assim, caso as unidades de participação sejam alienadas antes de decorridos **10 anos contados da respetiva data de aquisição** (anteriormente, 5 anos), ao IRC do período da alienação é adicionado o montante que tenha sido deduzido à coleta, na proporção correspondente ao período em falta, acrescido dos correspondentes juros compensatórios;
 - Independentemente do período de investimento previsto no respetivo regulamento de gestão do Fundo de I&D, foi introduzida uma **alteração ao nível do montante mínimo de realização do capital do fundo em empresas dedicadas sobretudo a I&D de 80% para 85%**, sendo que este montante deverá ser investido **no prazo de três anos contados da data da aquisição das unidades de participação** (o prazo fixado anteriormente era de cinco anos). Caso estas condições não sejam cumpridas, ao IRC do período de tributação em que se verifique o incumprimento daquele prazo é adicionado o montante proporcional à parte não concretizada dos investimentos que tenha sido deduzido à coleta;
 - Ao nível das **empresas participadas pelos Fundos de I&D** (*i.e.*, empresas dedicadas sobretudo à I&D), **estas não podem beneficiar da dedução das despesas de I&D em sede de SIFIDE quando estas sejam financiadas, direta ou indiretamente, por fundos de investimento no âmbito do SIFIDE II**;
 - Introdução de **obrigações declarativas** até ao final do mês seguinte da entrega da Declaração Periódica de Rendimentos (*vulgo* Modelo 22), sob pena de impossibilidade de dedução à coleta do benefício apurado no contexto do SIFIDE II, a saber:
 - i. No caso de participações no capital de instituições de I&D, as entidades investidoras devem informar as entidades participadas de que beneficiam do benefício fiscal apurado em sede de SIFIDE II relativamente ao montante investido;
 - ii. No caso de contribuições para fundos de I&D, as entidades investidoras devem informar a sociedade gestora de que beneficiam do SIFIDE II relativamente ao montante aplicado no Fundo de I&D, sendo a sociedade gestora do Fundo de I&D responsável por comunicar esse facto à empresa participada em que realizou os investimentos de capital próprio e de quase-capital para financiar atividades de I&D.

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente lei produz efeitos desde 1 de janeiro de 2023. Sem prejuízo, as alterações ao CFI anteriormente elencadas produzem efeitos a 1 de janeiro de 2024.

Não obstante, e sem prejuízo da data da entrada em vigor das alterações ao CFI, nas quais se incluem as alterações ao SIFIDE II, no que respeita às participações no capital de instituições de I&D e contribuições para Fundos de I&D que tenham sido realizadas em data anterior à data de entrada em vigor da [Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro](#) (*i.e.*, Orçamento do Estado para 2021, que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2021), são aplicáveis os prazos previstos ao nível do período máximo de três anos para concretização dos investimentos, devendo estes ser contados desde a data de produção de efeitos da presente Lei, *i.e.*, 1 de janeiro de 2023.

Para mais detalhe, consulte a [Lei n.º 21/2023, de 25 de maio](#).

Lisboa

Deloitte Hub

Tel: + 351 210 422 500

Porto

Bom Sucesso Trade Center

Tel: + 351 225 439 200

PTDeloittetax@deloitte.pt

Deloitte Tax
Somos confiança

O nosso maior investimento está na ligação que construímos com os nossos clientes. Somos hoje mais tecnológicos, inovadores e ágeis, e esta é a nossa marca. Quando investimos, investimos em confiança.

“Deloitte” refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de audit and assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax e serviços relacionados. A nossa rede de firmas membro compreende mais de 150 países e territórios e presta serviços a quatro em cada cinco entidades listadas na Fortune Global 500®. Para conhecer o impacto positivo criado pelos aproximadamente 312.000 profissionais da Deloitte aceda a www.deloitte.com

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (em conjunto a “Rede Deloitte”). Deve aconselhar-se com um profissional qualificado antes de tomar qualquer decisão que possa afetar as suas finanças ou negócio. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridas por quem haja baseado a sua decisão nesta comunicação.

© 2023. Para informações, contacte Deloitte Business Consulting, S.A.